

## PORTARIA IBAMA N° 106, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 19991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.605, de 12 de fevereiro de 19984: e

CONSIDERANDO excedente populacional de tilápias do Lago Paranoá, e

CONSIDERANDO o que consta no processo IBAMA no 02001.0020.53/98-21, Resolve:

Art. 1° Permitir a pesca profissional, no período de 1° de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2001, somente em dois trechos do Lago Paranoá, Distrito Federal.

I - braço do Riacho Fundo, da sua foz até a Ponte Costa e Silva;

II - braço do Bananal, da sua foz até uma linha imaginária que parte do Centro Olímpico da Universidade de Brasília até margem oposta, e cujos pontos estão indicados por placas.

Art. 2° Permitir, apenas, a pesca embarcada, nos trechos definidos no artigo anterior, com a utilização dos seguintes aparelhos de pesca:

I - tarrafa com malha igual ou superior a 60 mm (sessenta milímetros) entre nós opostos, da malha esticada;

II - linha de mão, caniço simples e caniço molinete.

§ 1° Os pescadores profissionais registrados no IBAMA receberão autorização especial de pesca a ser emitida pelo Órgão Ambiental do Distrito Federal, autorizações estas limitadas a um total de 460 (quatrocentos e sessenta).

§ 2° O Órgão Ambiental do Distrito Federal estabelecerá os critérios para a concessão da autorização especial de pesca referida no parágrafo anterior.

Art. 3° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221/67; na Lei n° 9605/98 e legislação complementar.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE n° 229, de 10 de outubro de 1966.

**Marília Marreco Cerqueira**  
**Presidente**

DOU 07/12/1999